



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS**

**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 51 DE 2026**

*“Institui o selo “PET SEGURO” no município de Mogi Mirim e dá outras providências.”*

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026, de autoria do Vereador Alexandre Cintra, tem por objetivo *Institui o selo “PET SEGURO” no município de Mogi Mirim e dá outras providências.*

O Artigo 1º ele faculta o selo “Pet Seguro”, destinado a reconhecer estabelecimentos que prestem serviços diversos a animais domésticos que possuam sistema de monitoramento por câmeras.

O Artigo 2º enquadra algumas diretrizes para o recebimento do selo “Pet Seguro”, como

- Áreas de banho e tosa
- Locais de hospedagem de animais, quando houver e;
- Demais ambientes destinados ao atendimento e permanência dos animais.

Em seu artigo 3º o projeto determina que os estabelecimentos participantes deverão manter armazenadas as imagens captadas pelo sistema de monitoramento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições da LGPD. E em seu parágrafo único o PL veda a divulgação, compartilhando ou utilização indevida das imagens.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



No seu Artigo 4º em caso de denúncia formal de suspeita de maus-tratos, as imagens deverão ser disponibilizadas ao órgão municipal competente.

O Artigo 5º diz que o selo será concedido pelo Poder Executivo, mediante requerimento do estabelecimento interessado e observados os critérios estabelecidos neste Projeto e em seu parágrafo 1º diz que o selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente e em seu parágrafo 2º o selo poderá ser suspenso ou cassado em caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de constatação de irregularidades relacionadas ao bem-estar animal.

O Artigo 6º não afasta a obrigação de cumprimento das normas sanitárias para os estabelecimentos que obtiveram o selo “Pet Seguro”.

Em seu artigo 7º o poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

E o Artigo 8º diz que a lei comentará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

---

## **II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

### **a) Legalidade e Constitucionalidade**

O Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026 encontra respaldo nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Sob a ótica da Dignidade Animal, a norma atende ao comando do Artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, agindo sob o Princípio da Prevenção. Em vez de uma sanção meramente retributiva, a medida possui um caráter pedagógico intrínseco, visando interromper o ciclo de violência intergeracional.

O projeto é materialmente compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente quanto ao prazo de armazenamento de 30 dias. Também respeita o princípio da livre iniciativa (art. 170 da CF), por adotar um modelo de certificação estritamente facultativo, sem impor obrigações desproporcionais aos estabelecimentos.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas que comprometem a organização interna da Administração Pública.

Um ponto a se destacar é a falta de previsão sobre a origem dos recursos para custear essas atividades agrava o risco de veto, somando-se ao argumento do vício de iniciativa. Porém, ressalva-se que o projeto faculta a emissão do selo “Pet Seguro” ao Poder Executivo.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 51 de 2026 apresenta fundamento constitucional e legal, não havendo vício de iniciativa ou afronta aos princípios da separação dos poderes.

---

### III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emenda** ao projeto.

---

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Direito e Defesa dos Animais, por unanimidade, **aprovam** o Projeto de Lei Substitutivo nº 51 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

#### **Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

#### **Assinam os membros da Comissão de Finanças e Orçamento que votaram a favor:**



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

- Presidente - Vereadora Mara Cristina Choquetta (PDT)
- Vice-presidente - Vereador Marcio Dener Coran (PP)
- Membro - Vereador Marcos Paulo Cegatti (PSD)

**Assinam os membros da Defesa e Direito dos Animais**

- Presidente - Vereador Ademir Souza Floretti Junior (Republicanos)
- Vice-presidente - Vereador Marcos Antonio Franco (União Brasil)
- Membro - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (PDT)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de junho de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta Jurídica UVESP - CONSULTA JURÍDICA n. 128/2026**
2. **Constituição Federal, Art. 30, I e II:** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.
3. **Constituição Federal, Art. 225º - §1º, VII:** proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade
4. **Constituição Federal, Art. 170:** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.
5. **Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018**
6. **Lei Complementar nº 101/2000, Art. 16:** criação de ação governamental que acarrete aumento da despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS AO PROJETO  
DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 51 DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADOR  
ALEXANDRE CINTRA**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 34 em seu Parágrafo Único 35 e 37, combinado com o artigo 45 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 51 de 2026.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Presidente

**VEREADOR MARCIO DENER CORAN**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Membro/Relator

**COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

Presidente

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Vice-Presidente

**VEREADOR LUIZ ROBERTO TAVARES**

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=65982G21M8P64AVT>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 6598-2G21-M8P6-4AVT**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 6598-2G21-M8P6-4AVT